Publicação: 30 12.93

GOVERNO DE SERGIPE SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

CONSELHO DE DESENVOLVINENTO COMERCIAL - CDC

RECIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMERCIAL SEÇÃO I DA INSTITUIÇÃO E OBJETIVO

Art. 1º - O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMERCIAL - CDC, constituído na forma do Decreto nº 8.414, de 05 de maio de 1987 e com as alterações do Decreto nº 13.744, de 30 de junho de 1993, é o órgão colegiado, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio, Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SEIC, para assessoramento ao Governo Estadual, na formulação e execução da política do desenvolvimento comercial do Estado.

DA COMPETENCIA

Art. 2º - Ao Conselho de Desenvolvimento Comercial comp \underline{e}

/te:

- I propor diretrizes, prioridades e instrumentos da política es tadual de desenvolvimento comercial;
- ✓II propor a programação de apoio oficial ao desenvolvimento do comércio interno.
- XIII propor critérios para concessão de estímulos governamentais à organização, à expansão, à modernização e ao aumento da eficiência e produtividade do setor comercial, respeitando as competências específicas atribuídas por Lei aos demais órgãos e entidades da administração pública;



SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMERCIAL - CDC

- IV propor atividades de capacitação gerencial do setor, objetivando acelerar o processo de modernização global pela absorção de no vas práticas comerciais;
- V atuar em estreita articulação com os órgãos e entidades públ \underline{i} cas que exerçam atividades relacionadas ao comércio e com as entidades de classe do mesmo setor.

parágrafo Onico - As matérias de que trata es te artigo, inseridas na esfera da competência do CDC, serão encaminhadas para apreciação desse colegiado pelo Secretário de Estado da Indústria, Comércio. Ciência. Tecnologia e Meio Ambiente a quem caberá, também, a execução das suas deliberações.

SEÇÃO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho de Desenvolvimento Comercial é composto pelos seguintes membros:

- Vice-Governador do Estado de Sergipe;
- Secretário de Estado da Indústria, Comércio, Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente;
- Secretário de Estado do Planejamento;
- 4. Secretário de Estado da Fazenda;
- 5. Representante da Federação do Comércio do Estado de Sergipe;
- Representante do Sindicato dos Empregdos no Comércio do Estado/ de Sergipe;
- 7. Representante da Federação das Associações Comerciais do Estado de Sergipe;
- 8. Representante da Federação dos Clubes de Diretores Lojistas do Estado de Sergipe;
- 9. Representante da Curadoria do Consumidor do Ministério Público de Sergipe.





SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMERCIAL - CDC

rão suplentes e juntamente com estes serão nomeados por Decreto do $G_{\underline{o}}$ vernador para um mandato de O2(dois) anos, que poderá ser renovado por iqual período.

 $\S29$ - Os representantes dos órgãos govern<u>a</u> mentais, e Curadoria do Consumidor do Ministério Público de Sergipe se rão substituídos em suas faltas ou impedimentos por quem os membros indicarem.

SEÇÃO IV DA PRESIDENCIA

Art. 4º - A Presidência do **CDC** será exercida pelo Vice- <u>Go</u> vernador do Estado e nas suas ausências pelo Secretário de Estado da Indústria, Comércio, Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.

Parágrafo Onico - Compete ao Presidente do

CDC:

- convocar o Conselho para as reuniões ordinárias e extraordin<u>á</u>
- II presidir as reuniões plenárias;
- III declarar a abertura, suspensão e encerramento da sessão;
- IV representar o CDC em juizo ou fora dele, podendo delegar representante;
- y dar posse aos membros do Conselho e aos suplentes;
- VI requisitar serviços especiais dos membros do CDC e distribuir com os mesmos processos, expedientes ou assuntos que devam ser relatados, analisados ou apreciados e delegar competência;
- VII autorizar a divulgação na imprensa de assuntos apreciados no CDC:
- VIII- assinar os termos de abertura e de encerramento de livros de<u>s</u> tinados às Atas e Termos de Posse;
- IX dirigir as discussões em plenário;
- x exercer o direito de voto, inclusive, o de qualidade, este no





SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMERCIAL - CDC

caso de empate;

- XI fixar os prazos para emissão de parecer, nunca inferior a 15 (quinze) dias;
- XII convocar suplente nos casos de ausência ou impedimento de $me\underline{m}$ bro do CDC;
- XIII- expedir oa atos necessários à organização e execução admini<u>s</u> trativa do Conselho;
- XIV resolver os casos não previstos neste Regimento;
- XV cumprir e fazer cumprir este Regimento e as deliberações do CDC;
- XVI exercer as demais atribuições inerentes à natureza da sua fun ção;
- XVII- decidir sobre as questões de ordem, bem como "ad-referendum", quando a matéria exigir solução imediata, devendo a mesma ser apreciada, posteriormente, pelo CDC.

CAPITULO II DO FUUCIONAMENTO SEÇÃO I DAS REUNIOES

Art. 5° - O Conselho de Desenvolvimento Comercial reunirse-á, ordinariamente, na sede da SEIC, na última quarta-feira de cada mês, às 08:00 horas, e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente.

 $\$1^{\circ}$ - Caindo a última quarta-feira do mês em dia feriado, a reunião realizar-se-á no primeiro dia útil seguinte, no horário normal.

\$2º - As reuniões extraordinárias realizar-se-ão em dia e hora marcados com antecedência mínima de 72(setenta e duas) horas.

Art. 6° - O Conselho de Desenvolvimento Comercial reunir-se-á com a presença mínima de 2/3(dois terços) dos seus membros e de





SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMERCIAL - CDC

cidirá pela maioria simples dos votantes.

Art. 7º - Colhidas as assinaturas de que trata o item III do art. 19 e verificada a existência do número regulamentar, decl<u>a rar-se-á aberta a sessão, que obedecerá à seguinte ordem:</u>

- I leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;
- II leitura e distribuição do expediente;
- III discussão e votação da matéria constante da ordem do dia;
- IV assuntos de ordem geral ventilados por imposição das circun<u>s</u> tâncias.

Parágrafo Onico - Não havendo número suficiente de Conselheiros para a realização da sessão, será lavrada Termo cir cunstanciado pela Secretaria do CDC, constando os nomes dos que com pareceram.

SEÇAD II DOS DEBATES

Art. 8º - Os debates processar-se-ão segundo os princ<u>í</u> pios da ordem e da urbanidade, competindo ao Presidente do Conselho:

- I declarar a abertura, suspensão e encerramento da sessão;
- II dirigir os trabalhos;
- III responder, soberanamente, às questões de ordem formuladas.

§1º - Nenhum Conselheiro poderá usar da palavra sem antes solicitá-la ao Presidente da sessão.

\$29 - O Presidente da sessão poderá suspendê-la, a bem da ordem dos trabalhos, e intervir nos debates para esclarec \underline{i} mentos sobre as respectivas matérias.

Art. 9º - Ao Conselheiro é facultado:

 requerer preferência para discussão e votação de qualquer maté ria;





SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMERCIAL - CDC

II - apartear qualquer orador, desde que este consinta no aparte e,

III - requerer vista de qualquer matéria pelo prazo improrrogável de 08(oito) dias.

Art. 10 - O Conselheiro só poderá falar sobre a matéria em debate sendo-lhe facultado ainda o uso da palavra para:

apresentar proposições, indicações e requerimento\$;

II - fazer comunicações e,

III - prestar explicação pessoal.

Parágrafo Onico - Poderá comparecer às reuniões do Conselho de Desenvolvimento Comercial - CDC, à convite do Presidente, qualquer pessoa versada em assuntos relacionados com a matéria em debate, sem que a sua presença seja computada para efeitos de cálculo de "quorum" ou para emissão de voto.

Art. 11 - O Presidente do Conselho, sempre que solicitar ou julgar oportuno, fará exposição sobre as atividades da **SEIC** de comp<u>e</u> tência do Conselho de Desenvolvimento Comercial.

Art. 12 - É permitido ao Conselho de Desenvolvimento Come \underline{r} cial nomear relator ou comissão especial de 03(três) membros para emitir parecer sobre assuntos que lhe forem submetidos.

Art. 13 - A votação será simbólica ou nominal, cabendo, na primeira hipótese, pedido de verificação.

§1º - Cada Conselheiro terá direito a um voto , cabendo ao Presidente da sessão. apenas, o voto de desempate.

 $\S2\mathfrak{Q}$ - Os Conselheiros poderão abster-se de votar ou se julgar impedidos.





GOVERNO DE SERGIPE SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMERCIAL - CDC

DAS ATAS

Art. 14 - De cada sessão realizada pelo CDC será lavrada ata contendo:

- I día, mês, ano, local, hora de abertura e do encerramento da sessão;
- II nome dos Conselheiros presentes, ou de seus representantes , bem como dos convidados presentes;
- III exposição sumária do expediente e dos demais assuntos debat \underline{i} dos;
- IV deliberações tomadas pelo CDC.

Parágrafo Onico - As atas serão datilografadas em folhas soltas de papel tamanho ofício, de um só lado, e serão assinadas pelo Presidente da sessão, pelos Conselheiros presentes e pelo Secretário.

SEÇÃO IV DAS RESOLUÇÕES

Art. 15 - As deliberações do Conselho de Desenvolvimento Comercial denominar-se-ão "Resoluções" e serão numeradas anualme<u>n</u> te, por ordem cronológica, com indicação do ano de referência e assinadas pelo seu Presidente.

Art. 16 - As Resoluções vigorarão a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

Art. 17 - As Resoluções serão catalogadas e arquivadas de vidamente na Secretaria do CDC e formarão, em seu conjunto, a sua jurisprudência.





SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMERCIAL - CDC

SEÇAD UNICA DA SECRETÁRIA EXECUTIVA

Art. 18 - Para execução de suas tarefas o **CDC** contará com uma Secretaria Executiva, organizada administrativamente por Port<u>a</u>ria do Secretário de Estado da Indústria, Comércio, Ciência, Tecn<u>o</u> logia e Meio Ambiente.

 $\S19$ - A Secretaria de que trata este artigo será dirigida por funcionário designado por Portaria do Secretário de Estado da Indústria, Comércio, Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.

\$29 - Para todos os fins administrativos o funcionário responsável pela Secretaria Executiva do CDC ficará diretamente subordinado ao seu Presidente.

Art. 19 - Compete ao Secretário Executivo do CDC:

- coordenar, supervisionar e dirigir todas as atividades da Secretaria;
- II secretariar as sessões do CDC, lavrando as respectivas Atas;
- III recolher as assinaturas dos Conselheiros para verificação do "quorum";
- receber e preparar, para despacho do Presidente, quando for o caso, a correspondência do CDC;
- y manter, sob sua responsabilidade, o arquivo do CDC;
- vadas nas sessões do CDC, submetendo-as à assinatura do Presidente;
- VII providenciar a publicação das Resoluções após a assinatura do Presidente:
- VIII providenciar a convocação dos Conselheiros para as sessões ordinárias e extraordinárias determinadas pelo Presidente, remetendo, junto com a convocação, a matéria relativa à pa<u>u</u> ta da sessão;



SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMERCIAL - CDC

- IX prestar os esclarecimentos solicitados pelo Presidente e $p\underline{e}$ los Conselheiros relativos ao CDC;
- X cumprir os demais encargos exigidos expressa ou implicitamente por este Regimento ou pelo Conselho.

CAPITULO IV SEÇÃO UNICA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 - Das deliberações do CDC caberá recurso, sem efe \underline{i} to suspensivo, dirigido ao próprio Conselho, desde que sejam fatos ou circunstâncias supervenientes à deliberação recorrida.

Parágrafo Onico - O prazo para interposição do recurso de que trata o caput deste artigo, será de 30(trinta) dias corridos, contado a partir da data da ocorrência do fato ou circunstância que justifique o recurso.

Art. 21 - Os membros do Conselho farão jus a jeton de pre sença, de acordo com o estabelecido em Decreto do Poder Executivo , conforme legislação pertinente.

Art. 22 - As atividades de apoio administrativo, necessárias ao funcionamento e atuação do Conselho de Desenvolvimento Comercial - CDC serão prestadas pela Secretaria de Estado da Indústria, Comércio, Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente-SEIC, diretamente e/ou através de suas entidades vinculadas de administração indireta.

Art. 23 - Os casos omissos e as dúvidas que possam surgir na aplicação deste Regimento Interno serão solucionadas pelo próprio Conselho por maioria absoluta dos membros.





RETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMERCIAL - CDC

Art. 24 - Este Regimento Interno entrará em vigor com a publicação do Decreto de homologação do Governo do Estado.

Art. 25 - Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju(SE), 27 de outubro de 1993.

JOSE CARLOS MESQUITA TEIXEIRA PRESIDENTE